

LEI MUNICIPAL Nº 5173, DE 24/10/2024

PROJETO DE LEI Nº 5669, DE 23/10/2024

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Sebastião do Paraíso, a Política Municipal de Turismo com a definição de normas e atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e criação de estímulos e parcerias para o setor turístico local.

Parágrafo único. A implantação da Política Municipal de Turismo deverá gerar movimentação econômica, através de trabalho, renda, receitas públicas, colaborando-se ainda de um instrumento de desenvolvimento econômico e social, promovendo a diversidade cultural e a preservação da cultura e biodiversidade presente na região.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades praticadas pelos indivíduos durante suas viagens e permanências em locais situados fora de seu ambiente habitual, por um período constante que não ultrapasse um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo estabelecida nessa Lei seguirá as diretrizes, metas e programas definidos pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único. A política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da descentralização, regionalização e do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 4º. São princípios da gestão da Política Municipal de Turismo:

- I – Estabelecer o planejamento e a gestão descentralizada em conformidade com o Programa de Regionalização do Turismo;
- II – Preservar o meio ambiente e suas riquezas naturais;
- III – Incentivar o desenvolvimento econômico e social;
- IV – Assegurar a qualidade dos produtos e processos; e
- V – Valorizar o patrimônio cultural material e imaterial.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

- I – A fomentação de emprego e renda;
- II – A promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico do município;
- III – A sensibilização e mobilização da comunidade local acerca da importância do turismo;

- IV – A redução dos impactos negativos gerados pela atividade turística;
- V – A satisfação do turista;
- VI – A preservação do meio ambiente e da biodiversidade, dos bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e artístico, das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver das comunidades direta ou indiretamente influenciadas pelas atividades turísticas, das características das paisagens; e
- VII – Determinar procedimentos éticos.

Seção III **Dos Objetivos**

Art. 6º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I - Cumprir as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- II – Proteger e conservar a identidade cultural da comunidade e população local, ocasionalmente afetada pela atividade turística;
- III – Fomentar a inclusão social e reduzir a desigualdade social através do crescimento da oferta de emprego e melhor distribuição de renda;
- IV – Proporcionar a prática do turismo sustentável nas áreas rurais, promovendo a educação ambiental e incentivando ações que minimizem os impactos negativos no meio ambiente natural;
- V – Promover o bem-estar da população local e dos turistas através da acessibilidade aos atrativos turísticos, incluindo a participação de demais órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil organizada;
- VI – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, a pedofilia e qualquer outra que afete a dignidade humana;
- VII – Empenhar em aumentar o fluxo turístico/demanda turística, bem como a permanência e o gasto médio dos turistas no município;
- VIII – Desenvolver e promover os segmentos turísticos que o município dispõe, assim como elaborar rotas turísticas temáticas;
- IX – Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos locais, a fim de aumentar a oferta turística;
- X – Investir na ampliação, diversificação, modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos;
- XI – Incentivar a integração do setor privado como agente complementar para patrocínio e custeamentos de ações e projetos turísticos;
- XII – Auxiliar na diversificação de linhas de crédito ofertadas pelas instituições bancárias para empreendimentos do setor turístico, em especial das micro e pequenas empresas;
- XIII – Promover a qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos nas áreas de abrangência do turismo;
- XIV – Realizar a elaboração, reunião, sistematização e análise de dados e informações relativas as atividades turísticas existentes no município, bem como pesquisas na área;
- XV – Apoiar e auxiliar na regulamentação dos prestadores de serviços turísticos e das empresas do ramo, por meio de cadastro no CADASTUR;
- XVI – Estimular por meio de ações junto aos órgãos de segurança municipal e estadual o aperfeiçoamento da segurança dos munícipes e turistas, bem como de seus pertences e de seus direitos enquanto consumidores;
- XVII – Inserir nos projetos turísticos os princípios de desenvolvimento sustentável;
- XVIII – Propiciar a realização de concessões entre a iniciativa privada e os órgãos públicos, com o intuito de fomentar o turismo local; e

XIX – Possibilitar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, congresso e eventos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Organização e Composição

Art. 7º. A Política Municipal de Turismo será gerida pelos seguintes órgãos:

~~I – Órgão de Turismo Municipal — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;~~

I - Órgão de Turismo Municipal — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
(Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 5243, de 20/05/2025).

II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – Órgãos Auxiliares; e

IV – Organizações da Sociedade Civil.

Seção II

Das Competências

Art. 8º. Compete ao Órgão Municipal de Turismo:

I – Organizar e gerir:

a) a Política Municipal de Turismo por meio de planejamento, fomento, regulamentação e fiscalização da atividade turística no município;

b) o Inventário da Oferta Turística;

c) o Estudo de Demanda Turística;

d) o Plano Municipal de Turismo.

II – Atingir os objetivos do Plano Municipal de Turismo;

III – Fomentar a produção de eventos que estimulem o fluxo turístico;

IV – Elaborar e conservar:

a) os atrativos turísticos;

b) a sinalização turística;

c) as vias públicas de interesse turístico.

V – Promover São Sebastião do Paraíso como destino turístico;

VI – Melhorar a oferta de infraestrutura de apoio turístico por meio de parcerias e patrocínios;

VII – Sensibilizar e mobilizar a população e empresários locais, referente a importância do turismo;

VIII – Estimular a atividade turística através de ações junto as esferas Estadual e Federal;

IX – Promover a qualificação e capacitação dos prestadores de serviços turísticos;

X – Auxiliar os prestadores de serviços turísticos e empreendimentos do ramo na regularização do cadastro junto ao CADASTUR.

§1º O Órgão Municipal de Turismo poderá firmar parcerias com outros órgãos públicos e/ou entidades privadas a fim de cumprir suas obrigações.

§2º O Órgão Municipal de Turismo poderá buscar apoio técnico e/ou financeiro, junto aos Órgãos Auxiliares, a fim de cumprir suas funções.

Art. 9º. O COMTUR terá sua estruturação, composição e competências definidas em Lei própria.

Art. 10. Competirá aos Órgãos Auxiliares amparar e apoiar o Órgão Municipal de Turismo, através da formalização e parcerias, com o intuito de executar suas competências relacionadas à execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 11. Compete as Organizações da Sociedade Civil:

I – Obter recursos externos que auxiliem no desenvolvimento do turismo no município;

II – Amparar os prestadores de serviços turísticos em suas competências frente a Política Municipal de Turismo; e

III – Colaborar com o Órgão Municipal de Turismo, através de parcerias na concretização das competências relacionadas à execução da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Compete ao Órgão Municipal de Turismo, assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborar o Plano Municipal de Turismo (PMT), instrumento de elaboração dos Programas, Projetos e Ações do poder público no planejamento da atividade turística no município.

Art. 13. O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo estabelecer as ações do setor público para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo.

§1º O Plano Municipal de Turismo terá validade de 4 (quatro) anos a partir de sua aprovação pelo COMTUR, sendo obrigatoriamente revisto, reformulado e aprovado pelo COMTUR gerando um novo Plano Municipal de Turismo ao término deste período, ou antes se necessário, quando suas metas forem cumpridas em sua totalidade antes do prazo, ou houver necessidade da inserção de novas metas e/ou ações.

§2º O Plano Municipal de Turismo deve passar pelo Conselho Municipal de Turismo e obter sua aprovação.

§3º O Plano Municipal de Turismo deverá ter seus programas, projetos e ações verificados anualmente, possibilitando eventuais mudanças nas estratégias a serem adotadas a fim da eficiência e obtenção dos resultados necessários.

§4º O Plano Municipal de Turismo deverá ser avaliado e ter como responsável técnico um turismólogo.

CAPÍTULO V DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 14. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I – Da Lei Orçamentária Anual (LOA):

- a) designado ao Órgão de Turismo Municipal;
- b) designado ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- c) designado aos Órgãos Auxiliares.

II – Proveniente de organismos e entidades públicas e privadas, que atuam em nível municipal, regional, estadual e nacional;

III – Proveniente de contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, transferências, resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas

ou privadas nacionais ou estrangeiras, Instituições Públicas e Privadas nacionais ou estrangeiras, na área turística e afins; e

IV – Proveniente do ICMS Turismo.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, ainda, poderá criar mecanismos de investimentos privados no setor turístico e gerar novas fontes de recurso para o FUMTUR.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Turismo poderá delegar competências para a execução das atividades e atribuições estipuladas nesta Lei à Órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 16. Em complementação a esta Lei, o Fundo Municipal de Turismo de São Sebastião do Paraíso (FUMTUR) designará recursos à execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 17. As ações de promoção turística serão consideradas prioritárias para o fortalecimento e a expansão do turismo, devendo ser assim contempladas no planejamento e no ordenamento do setor pela Política Municipal de Turismo e nos programas, projetos e ações definidos no PMT.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 24 de outubro de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE